

LEI ORDINÁRIA Nº 2.702 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.235, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SJM, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art.1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.235, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte **parágrafo único**:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SJM será composto, entre outros membros, por seis representantes governamentais, sendo:

I – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

II – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Iluminação Pública;

VI – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.”

Art. 2º O §1º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNPEC/SJM fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, ou a profissional por ela designado junto ao COMDEF/SJM, que fará a deliberação, o controle e a fiscalização de sua execução.”

Art. 3º - O art. 18 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência o envio ao COMDEF/SJM dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a discriminação individualizada das receitas e despesas efetivamente realizadas, para controle e aprovação em plenária mensal.”

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O estabelecimento do Dia D dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui ação conjunta da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (SMAIPCD-SJM) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF/SJM).”

Art. 5º O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à instalação

e ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 6º O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Para o cumprimento de suas funções, o COMDEF/SJM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito